



LEI N. 10289 -

, DE

22

DE

dezembro

DE 2014.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza a Semana Municipal de Conscientização da Ostomia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza a Semana Municipal de Conscientização da Ostomia, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover eventos, encontros públicos, e outros atos que promovam a conscientização da população à Semana de Conscientização da Ostomia.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas para a realização das atividades definidas em conjunto com a sociedade, objetivando a comemoração da referida semana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 15.618

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.289, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza a Semana Municipal de Conscientização da Ostomia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza a Semana Municipal de Conscientização da Ostomia, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro. Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover eventos, encontros públicos, e outros atos que promovam a conscientização da população à Semana de Conscientização da Ostomia. Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas para a realização das atividades definidas em conjunto com a sociedade, objetivando a comemoração da referida semana. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

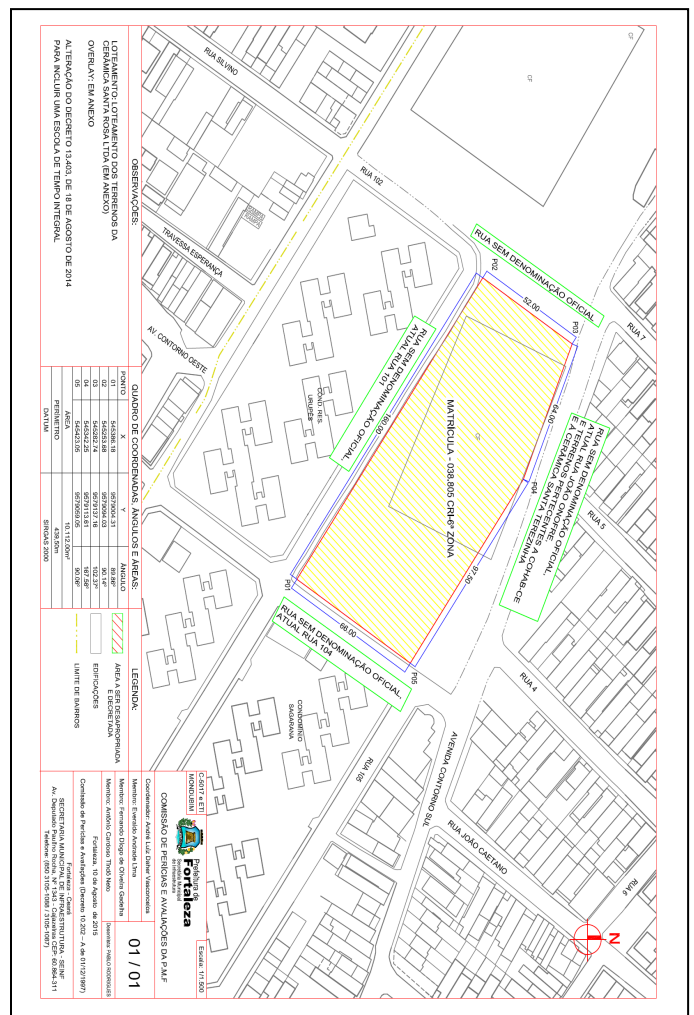
*** **

DECRETO Nº 13.403, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto – Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto – Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o terreno situado na confluência da Rua Cento e um com Rua Cento e Quatro, Bairro Mondubim, dispostos na seguinte poligonal: Partindo do ponto P01, de coordenadas X=545386,18 e Y=9579004,31 com um azimute de 304º6'24", e com distância 160,00m encontra-se o ponto P02; Partindo do ponto P02 com um ângulo interno 90,14º, seguindo em direção ao norte, numa distância de 52,00m encontra-se o ponto P03; Partindo do ponto P03 com um ângulo interno 102,37º, seguindo em direção ao leste, numa distância de 64,00m, encontra-se o ponto P04; Partindo do ponto P04 com um ângulo interno 167,56º, seguindo em direção ao leste, numa distância de 97,50m, encontra-se o ponto P05; Partindo do ponto P05 com um ângulo interno 90,06º, seguindo em direção ao sul, numa

distância de 66,00m, encontra-se o ponto P01, onde iniciou a poligonal, com área total de 10.112,00m² e perímetro de 439,50m; em conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação – SME. Art. 2º - Ficam excluídos da presente declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação quaisquer imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e União situados na área discriminada no artigo anterior. Art. 3º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, com todas as edificações e benfeitorias nele existentes será desapropriado pelo município de Fortaleza para FINS de construção do Centro de Educação Infantil e de uma Escola de Tempo Integral. Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município – P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Municipal da Educação – SME. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.1130.0001, Elemento de Despesa 44.90.61, Fontes 0.101 e 0.105. Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 18 de agosto de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).



*** **